

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 06 de
Outubro de 2021
Edição 946
www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº2256/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1380/2021 que nomeou, **Zelia Silveira Kelby**, para exercer no Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM, o cargo em comissão de Gerente de Prestação de Contas, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 01/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2261/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Gustavo Porfirio de Azevedo Viana**, para exercer no Fundo de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM, o cargo em comissão de Diretor de Contratos, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 01/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2257/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 099/2021 que nomeou, **Adalberto Magno Lacerda de Matos**, para exercer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o cargo em comissão de Diretor Financeiro e de Fomentos do FUNDECAM, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 01/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2262/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 1971/2021 que nomeou, **José Renato de Oliveira de Matos**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Diretor Regional, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 05/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2258/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 318/2021 que nomeou, **Winifred Kohler**, para exercer no Fundo de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM, o cargo em comissão de Diretor de Contratos, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 01/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2263/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **José Renato de Oliveira de Matos**, para exercer na Secretaria Municipal de Governo, o cargo em comissão de Diretor Regional, **Símbolo DAS-3**, com vigência a contar de 05/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2259/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Renata Vieira Pacheco**, para exercer no Fundo de Desenvolvimento de Campos dos Goytacazes - FUNDECAM, o cargo em comissão de Gerente de Prestação de Contas, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 01/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2264/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 1712/2021 que nomeou, **Fabrizio Ferreira Portella** para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o cargo em comissão de Assistente Especial, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2260/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Zelia Silveira Kelby**, para exercer na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o cargo em comissão de Diretor Financeiro e de Fomentos do FUNDECAM, **Símbolo DAS 3**, com vigência a contar de 01/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº2265/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 001/2021, 238/2021, **Meg Ferreira de Almeida** para exercer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o cargo em comissão de Assistente Especial, **Símbolo DAS-7**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito-

PORTARIA Nº 2266/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 001/2021, **Leticia Ribeiro Monteiro** para exercer na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, o cargo em comissão de Coordenador Técnico de Mobilidade Urbana, **Simbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de outubro de 2021.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -

Portaria 984/2021

Republica a Portaria 1319/2016 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Rita de Cássia Corrêa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 6541/2015, publicado em 09/08/2016, bem como Portaria 1319/2016, publicada em 17/08/2016:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Rita de Cássia Corrêa, Professora II- 35h – Padrão F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte matrícula nº 10761, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, I da CRFB/88, redação dada pela EC nº 41/2003 c/c Art. 6º da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012 c/c art. 105, I, §1º e art. 107, §2º ambos da Lei nº 5247/91.

Art. 2 - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a R\$ 2.398,71 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), a partir de 14/03/2016, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II – 35h – Padrão F	Cargo	Proporcionais a 23/30 (vinte três trinta avos) Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002, alterada pela Lei n 7429/2003 e 8133/2009 c/c. Decr. Municipal nº 120/2003 e Lei nº 8541/2014	R\$ 1.784,24
Quinquênio - 20%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 356,84
Adicional - 15%		Art.8º da Lei nº 5132/90 c/c artt. 110 da Lei nº 5247/91 e arts.63, 66, §2º da Lei nº 7345/2002.	R\$ 257,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 12 de abril de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1006/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL a Romualdo Santos da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0335/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Romualdo Santos da Silva, Agente de Fiscalização de Transportes Coletivos – Padrão G, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 14290, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, b da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a R\$ 3.062,25 (três mil, sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a contar de 11/02/2021, data de sua compulsoriedade, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Agente de Fiscalização de Transportes Coletivos - Padrão G		Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 3.062,25

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 19 de abril de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria 2177/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Sonia Soares das Dores.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2397/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Sonia Soares das Dores, Técnica em Contabilidade – Padrão Q, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 1535, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.409,92 (quatro mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Técnico em Contabilidade– Padrão Q		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 3.266,61
Quinquênio – 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.143,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 1289/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Jaqueline de Azevedo.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 5164/2019, publicado em 27/05/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Jaqueline de Azevedo, Professora II– 25h – Padrão J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 8408, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.713,33 (dois mil, setecentos e treze reais e trinta e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Professora II – 25h – Padrão J	Cargo	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 1.995,10
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 598,53
Adicional - 06%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 119,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 27 de maio de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria 1783/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA ESPECIAL INSALUBRE a Amaury Osvaldo Mesquita.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 4255/2018, publicado em 16/07/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Amaury Osvaldo Mesquita, Médico III – 24h – Padrão K, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 11443, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §4º, III da CF/88, c/c Súmula Vinculante nº 33 STF.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral da média aritmética em R\$ 7.390,26 (sete mil, trezentos e noventa reais e vinte e seis centavos), correspondente a seguinte parcela

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Médico III – 24h - Padrão K		Proventos integrais da média aritmética ; Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004, c/c art. 7º, VII da CF/88	R\$ 7.390,26

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de julho de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria 1817/2021

Republica a Portaria nº 2068/2017 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a Neusa Coutinho da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 8555/2014, com deferimento publicado em 22/01/2016, republicar a Portaria nº 2068/2017, publicada em 12/12/2017, que já republicava a Portaria nº 143/2016, publicada em 03/02/2016, para que a mesma passe a vigor nos seguintes termos:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Neusa Coutinho da Silva, Professora I – 20h – Padrão D, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 15913, com proventos proporcionais ao seu tempo de contribuição, com fundamento no com base no art.40, §1º, I da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 6º – A da EC nº 41/2003, incluído pela EC nº 70/2012 e arts. 105, I, §1º e 107, §2º, ambos da Lei nº 5247/91.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de proporcional a 4.357/10.950 em R\$ 1.299,45 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), a partir de 24/04/2015, data do Laudo Médico, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Professora I – 20h – Padrão D	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 837,65
Quinquênio - 10%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 210,52
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 125,64
Adicional - 15% progressão		Art. 31, I e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 125,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de julho de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

Portaria 2165/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Idelainy Dafion Perdomo Kelly.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 3724/2019:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Idelainy Dafion Perdomo Kelly, Professora I – 20h – Padrão I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 9129, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.298,66 (quatro mil, duzentos e noventa e oito reais e seis centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Professora I – 20h – Padrão I	Anexo III da Lei Municipal nº 7.345/2002 com alterações da Lei nº 7429/2003 e da Lei nº. 8.133/09 c/c Decreto Municipal nº 120/2003; Lei nº. 8703/2016	R\$ 2.605,26
Quinquênio - 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 781,57
Adicional - 15%		art. 8º da Lei nº. 5.132/90 c/c art. 110 da Lei municipal nº. 5.247/91 e arts. 63, 66, §2º da Lei Municipal nº. 7.345/02	R\$ 390,78
Adicional - 20% progressão		Art. 31, II e art. 63, §2º, art. 64 e 66, §2º da Lei nº 7345/2002, alterada pela Lei nº 8133/2009 c/c art. 110 da Lei nº 5247/91	R\$ 521,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2174/2021

Republica a Portaria nº 920/2018 que dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Lucia Valeria Ribeiro Almeida Barreto.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1050/2018:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Lucia Valeria Ribeiro Almeida Barreto, Atendente de Consultório Dentário – Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9682, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.757,72 (dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Atendente de Consultório Dentário – Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703,2016	R\$ 1.901,88
Quinquênio - 25%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 475,47
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 22 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2175/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de PENSÃO POR MORTE a Isabela Rodrigues da Silva e Inácio Rodrigues da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0370/2021, publicado em 23/09/2021:

Art.1º - Conceder PENSÃO mensal a Isabela Rodrigues da Silva e Inácio Rodrigues da Silva, na condição de filhos menores de 21 anos de idade do falecido funcionário Salvador Inácio da Silva, pertencente ao quadro de inativos desta Municipalidade, era lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, na função de Conservador de Estradas e Vias Públicas – Padrão Q, matrícula nº 3001, uma PENSÃO MENSAL no percentual correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos do falecido servidor acima citado, a ser rateado igualmente entre os filhos citados, até completarem 21 anos de idade, com efeito a contar de 22/12/2020, data do óbito, tudo com base no Art. 40, §7º, I e 8º da CF/88 - redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, e art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79, da Lei nº 6786/99 – PREVICAMPOS, alterada pela Lei nº 8135/09.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.331,17 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos), a partir da data do óbito, 22/12/2020, correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento:	Conservador de Estradas e Vias Públicas – Padrão Q	Parcela Única: Art. 40, §7º, I e 8º da CF/88, redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 2º da Lei nº 10.887/04, bem como regras previstas no art. 8º, I, 73, 74, 78 e 79 da Lei Municipal nº 6786/99, alterada pela Lei nº 8135/09	R\$ 2.331,17

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88 em razão da concessão de medida liminar proferida nos autos da ADIN nº 4582, que analisa questionamento ao disposto no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2176/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Geraldo Celio Reis Nogueira.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2474/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Geraldo Celio Reis Nogueira, Assistente Administrativo II – Padrão Q, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 2739, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.409,92 (quatro mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Assistente Administrativo II – Padrão Q	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 3.266,61
Quinquênio – 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.143,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2177/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Sonia Soares das Dores.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2397/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Sonia Soares das Dores, Técnica em Contabilidade – Padrão Q, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 1535, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 4.409,92 (quatro mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento:	Cargo Técnica em Contabilidade – Padrão Q	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 3.266,61
Quinquênio – 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.143,31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2183/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Merilane Viana Bastos Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1289/2021, publicado em 23/09/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Merilane Viana Bastos Silva, Técnica em Enfermagem – Padrão E, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 28419, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "b" da CF/88, redação da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 3.036,13 (três mil, trinta e seis reais e treze centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Técnica em Enfermagem - Padrão E	Proventos integrais da regra permanente; Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 3.036,13

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2184/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Shirley Rocha Fraga.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0664/2020, publicado em 23/09/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Shirley Rocha Fraga, Enfermeira III – 24h – Padrão F, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27776, com proventos integrais, com fundamento no art. 40, §1º, III, "a" da CF/88, redação da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.531,90 (seis mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Enfermeira III – 24h - Padrão F	Proventos integrais da regra permanente; Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 6.531,90

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2185/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Marlene Reis da Rosa.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0610/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Marlene Reis da Rosa, Pedagoga III – Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 16096, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, b da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 6.564/10.950 (17/30) em R\$ 2.403,09 (dois mil, quatrocentos e três reais e nove centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Pedagoga III - Padrão C	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 2.403,09

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2186/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Elio Amaro Caldas.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0355/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Elio Amaro Caldas, Médico III – 24h – Padrão E, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 26753, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, b da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 6.596/12.775 (18/35) em R\$ 3.372,56 (três mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Médico III – 24h - Padrão F	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 3.372,56

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2187/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL POR IDADE a Scheilla Alves de Azevedo Ribeiro.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2976/2020:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Scheilla Alves de Azevedo Ribeiro, Técnica em Enfermagem – Padrão F, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 27721, com proventos igual a média aritmética e proporcional ao tempo de contribuição, com fundamento no art. 40, §1º, III, b da CF/88, redação dada pela EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma proporcional a 6.255/10.950 (17/30) em R\$ 1.777,69 (um mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), correspondente a seguinte parcela:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento: Técnica em Enfermagem - Padrão F	Parcela Única; sem paridade, por força da Medida Provisória nº 167, publicada em 20/02/2004, convertida em Lei nº 10.887/2004	R\$ 1.777,69

Este benefício será reajustado em conformidade com o §8º do art. 40 da CF/88, em razão da concessão de Medida Liminar nos autos da ADIN nº 4.582.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2188/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Cremilda Pessanha de Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1838/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Cremilda Pessanha de Souza, Atendente de Consultório Dentário – Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9571, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.852,82 (dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DAS VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Atendente de Consultório Dentário – Padrão L	Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.901,89
Quinquênio – 30%	Art. 60 da Lei nº 5.247/91	R\$ 570,56
Insalubridade – 20%	Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 380,37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2189/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Adilson Barreto Lima.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 0013/2021:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Adilson Barreto Lima, Motorista II – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, matrícula nº 5049, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.909,05 (dois mil, novecentos e nove reais e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Motorista II – Padrão O		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.662,32
Quinquênio – 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 581,81
Insalubridade - 40%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 664,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2190/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Gelson Gomes da Silva.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2981/2020:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Gelson Gomes da Silva, Conservador de Estradas e Vias Públicas – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, matrícula nº 5383, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.218,83 (dois mil, duzentos e dezoito reais e três centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Conservador de Estradas e Vias Públicas – Padrão O		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.267,91
Quinquênio – 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 443,76
Insalubridade - 40%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 507,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2191/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Josemar Rosa de Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 2017/2020:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Josemar Rosa de Souza, Motorista II – Padrão O, lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, matrícula nº 5055, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 2.909,05 (dois mil, novecentos e nove reais e cinco centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Motorista II – Padrão O		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 1.662,32
Quinquênio – 35%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 581,81
Insalubridade - 40%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 664,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Portaria 2192/2021

Dispõe sobre concessão de benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Lia Mary Passos de Souza.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 035/2021;

Resolve, nos autos do Processo Administrativo nº 1460/2020:

Art.1º - Conceder APOSENTADORIA a Lia Mary Passos de Souza, Médica III – Padrão L, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 9717, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º da EC nº 41/2003.

Art.2º - Fixar os proventos mensais, de forma integral em R\$ 6.530,18 (seis mil, quinhentos e trinta reais e dezoito centavos), a partir da publicação da presente, correspondente as seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO VERBAS	DAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento: Cargo Médica III – Padrão L		Anexo V da Lei Municipal nº 7346/2002, alterada pela Lei nº 8644/2015 e Lei nº 8.703/2016	R\$ 4.353,46
Quinquênio – 30%		Art. 60 da Lei nº. 5.247/91	R\$ 1.306,03
Insalubridade - 20%		Lei nº 7097/2001; art. 113 – LOM; Lei Federal nº 5452/43 arts. 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal 6514/77; arts. 61 e 110 §§ 1º e 3º, "b" da Lei Municipal nº 5247/91 e Lei nº 7709/2005	R\$ 870,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de setembro de 2021.

Roberto Landes da Silva Junior
- Procurador Geral do Município -

Secretaria Mun. de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 888/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, *verbis*:

"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER a servidora GILDA MARA SOUZA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 16506, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Secretaria de Estado de Educação do Estado do Rio de Janeiro - SEEDUC e em contrapartida recebe por cessão a servidora PATRÍCIA SOARES MARINS RANGEL, matrícula nº 292613-7, Professor II, para exercer suas atribuições neste município, ficando cada órgão responsável com o ônus referente a seu funcionário, pelo período de 01/02/2021 até 31/12/2024.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 13 de setembro de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 892/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONSIDERANDO o objetivo de cooperação entre os Entes Públicos e de exercício funcional integrado das atividades administrativas;

CONSIDERANDO os bons préstimos, no sentido de adequar servidores públicos qualificados, para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes, numa forma de parceria entre as esferas governamentais;

CONSIDERANDO que tal concessão visa atender a uma finalidade pública, observado os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos na Carta Magna da Nação;

CONSIDERANDO a Portaria nº 186/2021, publicada em Diário Oficial do município de Santo Antônio de Pádua em 21/07/2021;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1187/2021 da Procuradoria Geral do Município, nos autos do processo nº 03044/2021;

RESOLVE:

Receber por cessão a servidora **LIGIANE GOMES BONFIM**, Guarda Civil Municipal, matrícula nº 15177-7/1, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública do município de Santo Antônio de Pádua, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, ficando o órgão cedente responsável pelo ônus do servidor, pelo período de 01/08/2021 até 31/12/2021, podendo ser renovada.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2021.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Portaria nº 893/2021

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Considerando, os bons prêmios entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes.

Considerando o Decreto Municipal nº 186/2013 em seu artigo 2º, *verbis*:

"Fica autorizada a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do Município, junto a órgãos ou entidades públicas da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que comprovado o interesse público, a reciprocidade, os critérios de conveniência e disponibilidade, a necessidade de cooperação técnica e a relevância dos serviços prestados ao bem estar da população."

Considerando o Decreto Municipal nº 285/2017, que acrescenta ao Decreto Municipal nº 186/2013 o artigo 8º-A, *verbis*:

"A cessão recíproca poderá ser concedida até o último dia do último mandato do Chefe do Executivo Municipal"

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a conveniência e a reciprocidade entre municípios, resolve CEDER a servidora **ANNA CAROLINA GARCEZ FIAUX DE CARVALHO**, matrícula nº 36143, Psicólogo III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades laborativas na **Prefeitura Municipal de São Fidélis** e em contrapartida recebe por cessão a servidora **CARLA CRISTINA SILVESTRE MEIRELLES**, matrícula nº 150524-2, Psicólogo, para exercer suas atribuições neste município, ficando cada órgão responsável com o ônus referente a seu funcionário, pelo período de **01/08/2021 até 31/12/2024**.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2021.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 572/2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO CURSO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Resolve, com base no parecer nº 315/2020 exarado pela PGM nos autos do processo Administrativo nº 1312/2019, protocolo nº 2019.115.001327-5-PA, e no Despacho de fls. 164/166 constante nos autos do processo Administrativo nº 4672/2014, republicar a Portaria nº 284/2021, de 21 de Maio de 2021, publicada no Órgão Oficial em 28 de Maio de 2021, que republicou a Portaria nº 100/2015, de 06 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial em 21 de maio de 2015, para que a mesma passe a vigor a partir de 01/01/2017 com o provento mensal da SRA. ROSA ÁTILA DE ARAÚJO LACERDA, lotada na Secretaria de Saúde, na função de Atendente de Consultório Dentário – Nível VI, Padrão Q, matrícula nº 4059, aposentada pela Portaria nº 1643/2014, de 24 de novembro de 2014, publicada no Órgão Oficial em 01 de dezembro de 2014, com base no artigo 6º da EMC nº 41/2003, fixado em R\$3.335,30 (Três mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), correspondente as seguintes parcelas:

Vencimento: Referente ao Nível VI, letra "Q" da tabela de vencimentos da Lei Municipal nº 7346/2002; c/c Lei nº 8700/2016, c/c Lei Municipal nº 8691/2015, Decreto Municipal nº 120/2003; Lei 7.654/2004; Lei nº 7.721/2005; Lei nº 7828/2006; Lei 7.931/2007; Lei 8002/2008; Lei 8095/2009; Lei 8166/2010; Lei 8234/2011; Lei 8306/2012; Lei 8338/2013 e Lei 8541/2014.	R\$2.151,81	Dois mil cento e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos.
Quinquênio: Referente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, de acordo com o artigo 60, da Lei Municipal nº 5.247/91.	R\$753,13	Setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos.
Insalubridade: referente a 20%(vinte por cento) dos vencimentos, de acordo com a Lei nº 7386/2003 c/c 7709/2005; artigo 113-LOM; Lei Federal nº 5425/43 artigos 189 e 197 com redação dada pela Lei Federal nº 6514/77; artigos 61 e 110 da Lei 5247/91.	R\$430,36	Quatrocentos e trinta reais e trinta e seis centavos.
Total	R\$3.335,30	Três mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta centavos.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, 28 de setembro de 2021.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 073/2021

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº NOME

06158/16 Paulo Sergio de Carvalho Alves
00337/21 Mariana Carneiro Bras Loureiro Pessanha
00340/21 Jacira Maria Barbosa
01433/21 Jamilton de Melo Xavier
01765/21 Gilda Jane dos Santos Aranha
01814/21 Ester Monteiro Acylino
02243/21 Maria Auxiliadora da Silva Oliveira
02140/21 Sergio Rodrigues Damasceno
02237/21 Keller Souza Moreas
02266/21 Rita de Cássia Rangel Marins
02341/21 Débora Cristina de Siqueira Rosa Viana

02363/21 Aracelie de Souza Coutinho Mayerhoffer
02396/21 Savio Domingos de Figueiredo Tatagiba
02440/21 Ana Maria Chagas de Souza
02533/21 Ana Paula Barreto da Silva
02597/21 Marcelo Ferreira Quirino
02693/21 Marcio do Santos Batista Rangel
02703/21 Antonio Robson Pessanha
02740/21 Marcela Rangel Larrubia
02790/21 Agostinho Abreu Junior
02862/21 Enilse Silveira de Souza
03016/21 João Félix Batista da Silva
03053/21 Cristiane de Castro Motta
03079/21 Marcia Rangel Barbosa
03085/21 Ingrid dos Santos Crespo
03105/21 Celimar Dutra de Carvalho
03108/21 Evana Maria de Souza Viana
03115/21 Michelli Paiva da Silva
03133/21 Adriana Rodrigues Barbosa da Silva Santos de Sá
03161/21 Monic Manfredi de Sant'AnaValeriano
03164/21 Conceição Maria dos Santos Azevedo
03170/21 Claudia da Silva Eccard Detoni
03173/21 Luciene Pessanha de Moura Cesário
03183/21 Sergio Luiz Thompson Santa Rita
03197/21 Lucia Helena Gonçalves Gomes
03207/21 Ana Paula Pereira Ramos Bolelli
03227/21 Fátima Regina Cespo Souto
03231/21 Patricia Peixoto da Silva
03235/21 Valéria Mendonça Soares
03252/21 Kezia Cardozo Marques
03255/21 Didimo Bras Siqueira
03257/21 Danielle Lima Vieira
03258/21 Letícia Ferreira Pontes Lino
03264/21 Marlos Otoni dos Reis
03265/21 Mirian Gonçalves Duarte Fernandes
03269/21 Marisete Pessanha de Souza
03274/21 Ligia Maria Macedo Nacif
03275/21 Rogéria Valéria Nogueira Barbosa
03281/21 Rachel Azevedo de Oliveira Hoshi
03282/21 Manuella Rangel Larrubia
03304/21 Michelli Peixoto da Silva Siqueira
03305/21 Michelli Peixoto da Silva Siqueira
03307/21 Roselene da Silva Lima

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº NOME

00178/20 Rafael Resende Aquino de Assis Pereira
00776/21 Ailton Carvalho Barbosa Júnior
01804/21 Willian Almeida de Oliveira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 30/09/2021

Wainer Teixeira de Castro

- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

02845/14 Andressa Souza Rangel
00114/19 Maria das Graças Ferreira do Espírito Santo
05515/19 Rosa Malena de Freitas
05781/19 Celia Regina Toledo Pessanha
00624/20 Helder Camilo Leite
00640/20 Benedito Sozinho de Souza Neto
03314/20 Alberto Gomes de Oliveira
00388/21 Cristiane Gomes Pessanha
00449/21 Andria Correa Sant'Anna
00542/21 Ivone Soares Rangel
00592/21 Sidnei Ferreira Gomes
00932/21 Vera Lucia Pessanha Cordeiro
00652/21 Elen Ribeiro do Nascimento
00858/21 Eliane Viana Cordeiro
01214/21 Francisco Paulo Sales
01299/21 Wallace Marques Caetano
01406/21 Ilciane Ribeiro da Silva
01524/21 Terezinha Maria de Jesus Barros Salomão da Conceição
01612/21 Regina Rangel Rosa Cordeiro
01802/21 Gilda Mara Souza da Conceição
01847/21 Fatima Maria Alves Gomes
01868/21 Ana Beatriz Babelos Arêas
01916/21 Maria Aparecida do Espírito Santo Silva
02059/21 Odimar Gomes Quintanilha
02317/21 Plínio Leandro Ribeiro de Souza
02344/21 Paulo Cesar Berceles Cassiano
02452/21 Ana Maria Chagas de Souza
02524/21 Jandira Dutra Guimarães
02532/21 Paulo Cesar Marins da Silva
02592/21 Anna Carolina Garces Fiaux de Carvalho
02707/21 Antonio Robson Pessanha
02709/21 Antonio Robson Pessanha
02791/21 Ademir Soares Coutinho
02794/21 Plínio Silveira Dutra
02798/21 Lucia Ferreira Privatti
02807/21 Elisa da Silva Riscado Mariano
02860/21 Enilse Silveira de Souza
02861/21 Enilse Silveira de Souza
03044/21 Ligiane Gomes Bonfim
03191/21 Benta Manhães de Souza

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

03061/18 Maria da Penha Ferreira Furtado
04359/19 Natalia Gonçalves da Costa Franco
02412/21 Gabrielle Lopes Ferreira Nazareth
02761/21 Angela Maria Correa Pereira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 30/09/2021

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº NOME

00229/20 Luciana Soares Batista
00384/20 Debora Assis Lopes
00480/21 Cláudia Márcia Soares da Silva
00538/21 Miriam Hernandes Carvalho
00833/21 Luciana Cesar Tavares Benjamim
00989/21 Edna Pereira Alves da Silva
01921/21 Marcelle Henriques Telhada
01975/21 Graciana Azevedo Barbosa Azeredo
02047/21 Edineith Oliveira Ferreira Torres
02150/21 Carla Cristina da Silva Oliveira
02236/21 Rosane Estefan da Motta
02351/21 Manuella Rangel Larrúbia
02370/21 Barnadete dos Santos Ramos
02386/21 Nádia Regina Rangel Gomes Fonseca
02392/21 Diordete dos Santos Crespo Siqueira
02443/21 Leila Margareth Barcelos Carvalho Costa
02464/21 Verônica Magalhães Diniz Côrtes
03121/21 Silva Helena Fernandes
03131/21 Crícia Silva Cruz
03199/21 Ana Ruth Manhães Chagas Ferreira
03221/21 Rosana Ribeiro Gomes
03330/21 Reiva Alvarenga Sousa Gomes
03338/21 Rosivane Cordeiro Paulo
03340/21 Denise de Lima Tinoco
03346/21 Cristiane Rabelo de Barros Simão
03347/21 Cristiane Rabelo de Barros Simão
03348/21 Leonardo Ribeiro Crespo
03362/21 Rosana de Souza Silva Gonçalves
03368/21 Heraldo Vieira

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Administração e Recursos Humanos

PROC. Nº NOME

01653/21 Viviane Barreto de Souza Lopes
03361/21 Cristiane Rabelo de Barros Simão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 04/10/2021

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

00120/18 Brayan de Souza Medeiros / Marcia de Souza Nunes
01261/20 Vera Lucia Velasco da Silva
02228/21 Eliane Nogueira Miranda
02799/21 Ingrid Suély Queiroz da Silva
02829/21 Vanessa da Silva Rodrigues
03214/21 Layla Ribeiro de Almeida

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº NOME

00116/18 Marcia de Souza Nunes
00158/18 Deyse Damiana Laurido Clemente Pereira
00159/18 Deyse Damiana Laurido Clemente Pereira
02724/21 Erika da Silva Pessanha

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Em 04/10/2021

Wainer Teixeira de Castro
- Secretário de Administração e Recursos Humanos -

EDITAL Nº 19/2021 - CPSIA

PROCESSO Nº 2072/2020 (2020.115.002089-5-PA)

MANDADO DE CITAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo, nomeada pela Portaria nº 080/2021, publicada no "Diário Oficial", em sua edição do dia 23 de março de 2021, tendo em vista o que dispõe o art. 181, da Lei Municipal nº 5247/91, promove, pelo presente edital, a citação de **Tamires Rosalino Moraes**, servidora pública, matrícula nº 33821, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Centro Administrativo José Alves de Azevedo, na Rua Coronel Ponciano Azevedo Furtado nº 47, Pq. Santo Amaro, a fim de apresentar defesa escrita, nos autos do processo administrativo disciplinar nº 2072/2020, sob pena de revelia bem como acompanhar o processo disciplinar a que responde e adotar as providências que entender cabíveis em sua defesa.

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2021

Eleonora Duncan Linhares de Almeida
Presidente

Procuradoria Geral do Município

PROCESSO Nº 2076/2020

2020.115.002096-0-PA

JULGAMENTO

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 17 de setembro de 2021.

ROBERTO LANDES DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0073/2021
PROCESSO Nº. 2021.205.400028-2-PR
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021
CONTRATADA: **A.G. MONTEIRO NETO e CIA LTDA.**
CNPJ Nº. 12.292.190/0001-47

OBJETO: obra de reparos na C. E. Sérgio Luiz Lílico Paes da Silva – Parque Boa Vista – Guarus - Campos dos Goytacazes/RJ. A execução do objeto será feita em conformidade com a Proposta Comercial, da CONTRATADA, datada de 11 de Agosto de 2021, que juntamente com o Edital nº. 003/2021, na modalidade Tomada de Preços e seus ANEXOS, passam, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

VALOR GLOBAL: R\$ 62.845,82 (sessenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 04 (parcelas) parcelas, de acordo com as medições procedidas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01/10/2021.

PUBLIQUE-SE.

Em 01 de outubro de 2021.

MARCELO MACHADO FERES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Mat. nº 40.743

Sec. Mun. de Planej. Urbano Mobilidade e Meio Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi **ARQUIVADO** o **Processo nº 561/2018** e o cancelamento da Licença Prévia de Instalação – **LPI Nº 020/2019**, da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no **CNPJ: 08.343.492/0001-20**, conforme solicitado pela empresa.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 28 de Setembro de 2021.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi **ARQUIVADO** o **Processo nº 591/2019** e o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada – **LAS Nº 034/2019**, da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no **CNPJ: 08.343.492/0001-20**, conforme solicitado pela empresa.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 28 de Setembro de 2021.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO

ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e pela Lei nº 9.068, de 31 de maio de 2021, torna público que foi **ARQUIVADO** o **Processo nº 486/2018** e o cancelamento da Licença Ambiental Simplificada – **LAS Nº 031/2018**, da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A**, inscrita no **CNPJ: 08.343.492/0001-20**, conforme solicitado pela empresa.

CAMPOS DO GOYTACAZES, 28 de Setembro de 2021.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES
Secretário Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 040/2021 à HENRIQUES E AZEVEDO JUNIOR LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 13.367.608/0001-09, estabelecida na **ESTRADA DO CARVÃO S/Nº - 1º DISTRITO**, neste município, para extrair "**ARGILA**", no imóvel rural denominado **BREJO GRANDE**, na localidade de "**Tócos**", 17º distrito, neste Município, numa área correspondente "**4,72**" hectares, sob as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) 24K Latitude -21°51'26"021 e Longitude -41°20'54"554, de propriedade de **HENRIQUES E AZEVEDO JUNIOR LTDA** pelo prazo de **02 (dois) anos**.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade, objeto deste licenciamento, após obter o *Registro de Licença* na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a *Licença de Operação (LO)* do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES

Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 041/2021 à IRMÃOS VIANA BARCELOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 28.042.588/0001-65, estabelecida na **ESTRADA CAMPOS/FAROL S/Nº - 4º DISTRITO**, neste município, para extrair "**ARGILA**", no imóvel rural denominado **LAGO RASA**, na localidade de "**Mineros**", neste Município, numa área correspondente "**48,02**" hectares, sob as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) 24K Latitude -21°53'43"345 e Longitude -41°12'10"284, de propriedade de **ROCKEFELLER VIANA BARCELOS LTDA** pelo prazo de **05 (cinco) anos**.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade, objeto deste licenciamento, após obter o *Registro de Licença* na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a *Licença de Operação (LO)* do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 14 DE SETEMBRO DE 2021.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES

Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 042/2021 à CERÂMICA SANTA CELIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 39.220.850/0001-30, estabelecida na **LOCALIDADE DE POÇO GORDO S/Nº - SÃO SEBASTIAO - 4º DISTRITO**, deste município, para extrair "**ARGILA**", no imóvel rural denominado "**FAZENDA CUPIM**", na localidade de "**POÇO GORDO - SÃO SEBASTIAO - 4º DISTRITO**", neste Município, numa área de "**4,19**" hectares, sob as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) 24K Latitude -21°49'52"900 e Longitude -41°12'13"060, de propriedade de **ERICA VIANA** pelo prazo de **02 (dois) anos**.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade, objeto deste licenciamento, após obter o *Registro de Licença* na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a *Licença de Operação (LO)* do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 17 DE SETEMBRO DE 2021.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES

Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

ATO DO SECRETÁRIO**EXPEDIÇÃO DE LICENÇA**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO, MOBILIDADE E MEIO AMBIENTE do Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal Nº 8.098, de 06 de Julho de 2009;

RESOLVE:

OUTORGAR LICENÇA ESPECÍFICA DE EXPLORAÇÃO MINERAL Nº 043/2021 à CERÂMICA OLIVIER CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, empresa inscrita no CNPJ Nº 36.565.117/0001-60, estabelecida na **FAZENDA CACOMANGA, S/Nº - TAPERA - 1º DISTRITO**, deste município, para extrair "**ARGILA**", no imóvel rural denominado "**MATA DA CANOA II**", na localidade de "**TAPERA - 1º DISTRITO**", neste Município, numa área de "**39,73**" hectares, sob as coordenadas geodésicas Datum (SIRGAS 2000) 24K Latitude -21°48'01"342 e Longitude -41°22'12"058, de propriedade de **OLIVIER CRUZ FILHO** pelo prazo de **05 (cinco) anos**.

A licenciada só estará legalmente habilitada a realizar a atividade, objeto deste licenciamento, após obter o *Registro de Licença* na **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)** e a *Licença de Operação (LO)* do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA-RJ)**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

CLÁUDIO FRANCISCO CORREA VALADARES

Secretário de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente
Matr. 40.329

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA 10/21**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições convoca os Conselheiros, para a Assembleia Ordinária a ser realizada no dia 08/10/2021 (Sexta-feira), às 9h (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação). Considerando o momento de pandemia e a necessidade de não aglomeração, a reunião acontecerá de forma remota através do aplicativo MEET com a seguinte pauta:

- 01 – Apresentação dos Pareceres da Comissão de Fiscalização.
- 02 – Apresentação da Comissão de Política quanto ao Programa de Transferência de Renda “Cartão Goitacá”.

Henrique Augusto Souza Oliveira
Presidente

Fundação Municipal de Saúde**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

TERMO ADITIVO Nº. 004 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO NÚMERO: 0244/2017.

FATO GERADOR: Pregão Presencial nº. 020/2017.
PROCESSO: 2017.099.000041-5-PR.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Raio – X e processadoras das Unidades da Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **EBERSON S GONÇALVES -ME.**

CNPJ: 35.772.961/0001-07.

VALOR TOTAL: R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

PRAZO DA VIGÊNCIA: 27/09/2021 a 26/09/2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/09/2021.

Campos dos Goytacazes, 27 de setembro de 2021

Adelsir Barreto Soares
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM -**

Ata da reunião ordinária do Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural - COPPAM, realizada no dia 10 de agosto de 2021, através de videoconferência pelo aplicativo Google Meet, na Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima (FCJOL), rua Marechal Floriano, 211 - Centro, Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro. Às 10h14min, **Auxiliadora Freitas** iniciou a reunião pedindo a **Clarissa Semensato**, gerente do Sistema Municipal de Cultura da FCJOL, que verificasse o quórum. Naquele momento estavam presentes os seguintes conselheiros: **Maria Auxiliadora Freitas de Souza** e **Fernanda da Silva Campos** (Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL), **Renata Mota Neto** (Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia), **Luiz Francisco Boechat Júnior** (Procuradoria Geral do Município), **João Carlos de Souza Coutinho** (Institutos Superiores de Ensino do Censa - ISECENSA), **Antônio Carlos Ornellas Berriel** e **Genilson Paes Soares** (Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes - IHGCG), **Marcos Vinicius Mousse Fadul** (Comerciantes e Amigos da Rua João Pessoa e Adjacências - CAJORPA), **Geovani Laurindo Filho** (Associação Fluminense de Engenheiros e Arquitetos - ANFEA), **Edvar de Freitas Chagas Júnior** (Câmara dos Diretores Lojistas - CDL) e como convidada **Andréa de Cássia Sodré Cunha** (Assessora Jurídica - FCJOL). Verificado quórum, **Auxiliadora Freitas** anunciou que além da pauta prevista o Conselho recebeu do Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes uma denúncia a respeito do Processo 26825/2019, e que este ponto seria acrescido à reunião. **Marcos Vinicius Mousse Fadul** sugeriu então que a denúncia fosse discutida no final da reunião, no aguardo da presença do Conselheiro representante da Secretaria de Obras. Concordando, **Auxiliadora Freitas** deu início aos pontos previstos. 1) **Processo nº 4232/2021-1, Protocolo 2021.018.001219-5-PA - Solicitação de Isenção de IPTU de imóveis tombados e em Área Especial de Interesse Cultural. Rua Governador Teotônio Ferreira nº 129 e 131.** **Auxiliadora Freitas** informou que havia sido previamente disponibilizado para os conselheiros o processo, a resolução dos tombamentos, fotos recentes dos imóveis e a Lei Complementar de 01/2017. Prosseguindo, disse que seria preciso deliberar sobre o percentual de isenção a ser aplicado nos dois imóveis apresentados na reunião anterior. As fotos recentes e do processo de tombamento foram espelhadas para melhor avaliação dos conselheiros. Foi espelhada o quadro com os critérios de isenção da Lei Complementar 01/2017. Após os debates do Conselho sobre o estado atual dos imóveis, **foi concedido 34% de isenção para ambos**. Foi frisado que a ficha com a pontuação dos critérios seguirá no parecer do COPPAM, junto ao processo que será devolvido à Secretaria de Fazenda. **João Pimentel** registrou a presença de **Laryssa Neto Ribeiro** (Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Mobilidade e Meio Ambiente). **Auxiliadora Freitas** deu sequência ao segundo ponto da pauta. 2) **Leis de competência do COPPAM junto à Procuradoria.** **Auxiliadora Freitas** mencionou a reunião anterior, quando foi manifestado o desejo dos conselheiros em modificar algumas leis que são de competência do COPPAM e encaminhá-las para a Procuradoria do Município e que elas em seguida fossem enviadas ao Legislativo. Disse que seria interessante observar o projeto de **Cláudio Valadares** para o Centro Histórico. Citou que o autor do projeto foi convidado mas que não poderia estar presente e que na próxima reunião do Conselho isso seria possível. Havia ficado combinado o COPPAM debatesse: **A)** Sobre o IPTU: proposta para reformular a Lei Complementar 01/2017, parágrafo 4, art. 235, que onera os imóveis que não podem fazer paisagismo. **B)** Apontar mecanismo para que o desconto de IPTU seja automaticamente renovado por alguns anos. **C)** Pensar em lei específica, mencionada no art. 246 da lei do Plano Diretor (Lei Complementar 015/2020), que estabelecerá diretrizes e medidas para preservação e valorização da Área Especial de Interesse Cultural – isso inclui as normatizações de letreiros. **Item A:** foi espelhando na tela de videoconferência a Lei Complementar 01/2017, no parágrafo 4 que trata sobre as alíquotas, para que os conselheiros fizessem críticas ou sugestões ao texto. **Antônio Carlos Ornellas Berriel** sugeriu alterar o texto para “de até” no percentual de isenção permitido, para que o COPPAM tivesse mais liberdade em decidir os percentuais, pois atualmente a lei utiliza a preposição “de” que determina especificamente o percentual concedido em alguns critérios. Todos concordaram. Continuando, **Clarissa Semensato** lembrou o problema do parágrafo IV, sobre o paisagismo do imóvel, visto que nem todos os imóveis possuem o paisagismo. **Antônio Carlos Ornellas Berriel** lembrou que se não houver paisagismo no projeto original, o proprietário não poderá cria-lo, nem ser pontuado. **Geovani Laurindo Filho** ponderou se o imóvel tem paisagismo é mais um custo de manutenção e deveria ter essa diferenciação em relação ao imóvel que não tem. **Antônio Carlos Ornellas Berriel** argumentou que tirar esse prêmio de quem não pode fazer, não é justo. **João Carlos de Souza Coutinho** argumentou que em Campos tem

alguns jardins que foram feitos por Roberto Burle Marx. Lembrou que na infância, quando olhava a cidade de algum ponto mais alto, ele via muitas árvores e hoje, não. Então, no paisagismo houve uma alteração marcante do início do século XIX para cá com relação às construções, que no passado elas eram postadas no limite das ruas e junto aos limites das outras casas por uma questão de segurança. Porém a partir do momento em que as cidades foram ficando mais seguras, menos propensas à invasão de outras pessoas, isso foi mudando. Primeiro aconteceu o afastamento lateral, de uma das laterais, depois de ambas as laterais e por último, o afastamento frontal. Há alguns imóveis que tem afastamento em ambas as laterais, mas não frontal. O afastamento frontal foi a última coisa a acontecer com os imóveis. Na composição de fachada, dos ambientes e até de jardins do lado de fora, em geral, as árvores são cortadas pois as folhas caem, frutos caem no telhado quebrando telhas, bloqueando a passagem de água em dutos e calhas e isso requer uma manutenção mais frequente. **Geovani Laurindo Filho e João Carlos de Souza Coutinho** reafirmaram a necessidade de fazer um adendo; nos casos de prédios que não tiveram condições de fazer paisagismo, o percentual seria concedido dependendo da qualidade da preservação. **Clarissa Semensato** então informou que no 4º critério foi incluído mais um item de avaliação, quanto ao paisagismo, configurando uma exceção: quando o imóvel não possui afastamento frontal e lateral, e não há condições de fazer paisagismo, o critério seria de até 10% de isenção, a depender da qualidade da conservação do imóvel. Todos aprovaram. Sem outra sugestão de alteração, informou que iria enviar o texto alterado para o e-mail dos conselheiros para última apreciação e em seguida encaminharia à Procuradoria Municipal para análise e envio ao Legislativo. **Antônio Carlos Ornellas Berriel** disse que gostaria propor alteração da Lei do COPPAM, em seu Art. 5º, parágrafo 4, que diz que os membros da Sociedade Civil, representando entidades afins, serão eleitos na Conferência de Preservação do Patrimônio Histórico Cultural a cada quatro anos, a partir do mês de outubro de 2013. Menciona que esse parágrafo foi omissivo quanto à indicação do Poder Público, visto que não estabelece prazo para indicação dos membros no COPPAM, fica acertado que é o(a) responsável pela Cultura que assume a presidência no momento em que sai a indicação. Porém os demais representantes do Poder Público não são indicados imediatamente e a lei é omissa sobre quando devem ser. Sugere que seja colocado um prazo para que a indicação coincida com a conferência, objetivando harmonia dos períodos. **Auxiliadora Freitas** explicou que as mudanças de governo inevitavelmente são tumultuadas, as prioridades vão acontecendo e algumas questões passam, mesmo estando na lei. Isso faz parte da realidade no processo de andamento na gestão pública, pois tem que formar equipes e a nomeação é demorada. A FCJOL por exemplo, ainda carece de pessoas que não foram nomeadas em função da situação econômica encontrada. Mesmo previstos em leis, muitos prazos irão passar. Sugeriu então que até a nomeação de novos conselheiros, o Conselho anterior permaneça atuando. **Luiz Francisco Boechat Júnior** argumentando, disse que tinha evitado se manifestar sobre as questões de alterações legislativas na reunião, visto que na Procuradoria Geral do Município ele teria que se manifestar, posteriormente, a esse respeito. Mas disse que **Antônio Carlos Ornellas Berriel** tem razão ao pensar um prazo razoável, mas a sugestão de manter durante um período os conselheiros anteriores, pode esbarrar num problema jurídico. É normal ter uma nova gestão, nomear os cargos de confiança e os representantes do Poder Público e a presidência do COPPAM, que é no caso o(a) presidente da FCJOL. Prosseguiu dizendo que quando ocorrer a transição de governo, corre-se o risco de pessoas que não estão mais na administração pública representarem o Poder Público. Ponderou que a melhor proposta legislativa é a de **Antônio Carlos Ornellas Berriel**: estabelecer um prazo razoável, algo próximo de três meses ou dois meses até a primeira reunião, dando um tempo para as novas nomeações. **João Carlos de Souza Coutinho e Auxiliadora Freitas** concordaram com as alterações. **Clarissa Semensato** anunciou que faria a proposta de alteração sugerida e passaria para aprovação do Conselho. **Auxiliadora Freitas** anunciou naquele momento a apreciação do segundo item. **Item B) - Apontar mecanismo para que o desconto de IPTU seja automaticamente renovado por alguns anos.** Durante esse item, ficou registrada a presença do conselheiro **Jorge Willian Pereira Cabral** (Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Habitação). **Antônio Carlos Ornellas Berriel** disse que tal proposta é arriscada. O que deveria ser pensado, seria num processo mais prático, simples de se conceder a isenção. Algo tipo vitória. Se o imóvel permanecesse como era anteriormente, tudo bem, seria concedida a isenção. Porém de um ano para o outro podem acontecer intercorrências graves e o imóvel continuar com a isenção sem merecer. Por isso não concorda com a renovação automática. **Clarissa Semensato** achou interessante e perguntou qual órgão se encarregaria da vitória e recebeu como resposta que deveria a Secretaria de Obras fazer a vitória e emitir um parecer. **João Pimentel** intercalou mencionando sobre a necessidade de se ter imagens para fazer a comparação. **Auxiliadora Freitas** lembrou que na reunião anterior, foi decidido que imagens do imóvel seriam solicitadas quando o proprietário fosse requerer a isenção. **Clarissa Semensato** perguntou se isso seria normativa em lei a ser lançada, uma portaria do Conselho ou da Secretaria de Fazenda? **Luiz Francisco Boechat Júnior** respondeu dizendo que isso teria que ser por lei. **João Carlos de Souza Coutinho** explicou que é possível considerar que, no mínimo, entre a cada dois anos ou a cada três anos, uma das fotografias precisa ser do Poder Público, visto que sabemos que atualmente coisas fantásticas são feitas com imagens e às vezes somos iludidos por elas. **Clarissa Semensato** relatou que ficou registrado. **Auxiliadora Freitas** perguntou se havia mais algo a acrescentar no **Item B**. Nesse momento o conselheiro **Jorge Willian Pereira Cabral** (Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Habitação), se desculpando pelo atraso na reunião, disse que gostaria de fazer um comentário. Preferiu que gostaria de um parecer jurídico sobre a isenção comentada e expôs que lhe parecia ser anticonstitucional. Respondendo, **Auxiliadora Freitas** explicou que o Conselho iria fazer essas alterações propostas e em seguida encaminhá-las para a Procuradoria Geral do Município para avaliar. **Luiz Francisco Boechat Júnior**, fazendo uma ressalva sobre o que foi dito pelo conselheiro **Jorge Willian Pereira Cabral**, explicou que a maioria das alterações legislativas que estão sendo propostas, são de iniciativas privadas do Chefe do Executivo, que no caso é o Prefeito Municipal. Dessa forma o COPPAM está sugerindo essas alterações e depois será feita a análise jurídica a respeito da constitucionalidade, da possibilidade e tudo que envolve as propostas de alterações legislativas. Prosseguiu com a reunião, **Auxiliadora Freitas** informou que o **Item C** inserido no segundo ponto da pauta, não seria apreciado na reunião em curso e sim, na próxima, que contará com a presença do arquiteto Cláudio Valadares. **3) Denúncia do Instituto Histórico e Geográfico de Campos dos Goytacazes:** a presidente do Conselho, comunicou que naquele momento passaria a ser avaliada a situação do **Processo 26825/2019-2, Protocolo 2020.018.000079-5PA**, que corresponde com o imóvel da Rua Santos Dumont nº 66, no centro da cidade. Prosseguiu, disse que gostaria de ouvir primeiro **Jorge Willian Pereira Cabral**, em virtude da denúncia se relacionar, especificamente, com uma liberação de Secretaria de Obras e informou sobre a existência da ata de reunião realizada em 04 de agosto de 2020 que tratou sobre o assunto e foi publicada no Diário Oficial de 13 de agosto de 2020, nº 658. Essa ata foi disponibilizada por Genilson Paes Soares para os conselheiros e menciona que o COPPAM indefere a solicitação feita no processo. Porém cabe informar que não foi encontrado nos arquivos do COPPAM, nenhum parecer assinado, nem cópia do despacho do processo. Daí então, ao se consultar o processo no sistema de protocolo, é possível ver que ele não foi devolvido à Secretaria de Obras, ou seja, oficialmente, ele continua no âmbito do COPPAM embora não se consiga localizar esse processo. Após sintetizar o caso, **Auxiliadora Freitas** passou a palavra o Secretário de Obras. **Jorge Willian Pereira Cabral** agradeceu, e explicando, disse que assim que assumiu a Secretaria de Obras neste ano, tal como ocorreu em 2016, ele observou que existiam vários processos onde a maioria dependia de apenas uma assinatura e junto com a equipe dele na Secretaria de Obras, pediu que passassem todos os processos pendentes e entrassem em contatos com os proprietários; inclusive do Tribunal de Contas que certamente iria cobrar da Secretaria de Obras se os processos ficassem parados. Que, junto a esses processos, tem um que deu entrada em 04/11/2020, que estava com essa pendência e em nenhum momento ele passou por todos os setores específicos. Também não foi observado que continha algo sobre a deliberação do COPPAM. Ocorreu que na data de 29/03/2021 o processo foi encaminhado pelo analista e foi feita a seguinte observação: que o fiscal informasse a solicitação acima, e que como na época não havia a formação do COPPAM e o processo estava parado há muito tempo na Secretaria de Obras, e que, tecnicamente, não foi visto nenhum tipo de descaracterização na fachada com a retirada dos pilares. E ponderou, com o olhar de arquiteto, com base nos casos em que foi dada funcionalidade a vários prédios do centro da cidade que sofreram o mesmo tipo de

intervenção e não foram descaracterizados, e que a retirada de quatro pilares daria funcionalidade ao mesmo, de acordo com a solicitação. Porém, mencionou que o requerente deveria ter colocado essa informação a respeito da deliberação anterior do COPPAM ao dar entrada na Secretaria de Obras, mas que ele aproveitou o curto período, jogou novamente seu requerimento e foi dada a sequência sem a devida informação, e frisou que a Secretaria de Obras também não tinha conhecimento do indeferimento anterior. Frisou que foi pensada a funcionalidade do imóvel devido ao "cemitério" que está se formando no Centro Histórico, com prédios fechados, abandonados e em muitas famílias que dependem dos aluguéis ou venda desses imóveis. Por causa disso foi autorizada a obra. Que no momento, tecnicamente, não viu nada que impedisse a liberação da obra. Ressaltou, porém que seja qual for a decisão que for tomada pelo Conselho, a Secretaria de Obras irá chamar o proprietário para tomar as devidas providências. **Auxiliadora Freitas** perguntou se os pilares já haviam sido retirados e recebeu resposta positiva. **Luiz Francisco Boechat Júnior** perguntou se existia a possibilidade desses pilares serem recolocados. **Jorge Willian Pereira Cabral** falou que acreditava que sim, porém não iria fazer diferença na funcionalidade, mas que poderia ser pedido que se refaça. **Geovani Laurindo Filho** discordando, mencionou que a questão da preservação do prédio é manter as características dele; então quando se começa a tirar os pilares e aumentar as aberturas, descaracteriza-se a fachada do prédio e essa não foi aprovada pelo Conselho. Isso é uma alteração. **Jorge Willian Pereira Cabral** explicou que não queria questionar situações anteriores, mas ocorreram várias demolições no Centro Histórico, no governo anterior e não ocorreram essas interferências que estão acontecendo agora. Prosseguiu dizendo que ele por exemplo a Secretaria de Obras e terá que acatar o que for decidido. **Geovani Laurindo Filho** perguntou se haveria alguma planta. **Jorge Willian Pereira Cabral** respondeu que tinha, assim como o responsável técnico dela e que iria digitalizar e enviar para o Conselho. **Marcos Vinicius Mousse Fadul** disse que gostaria de comentar sobre o centro da cidade. Manifestou que havia muitas dificuldades em desenvolvimento no Centro Histórico, que ele está acabando e que todo tipo de proteção é válido, mas o lado comercial dele tem que ser entendido. O IPTU é um dos mais caros, limpeza duvidosa, segurança nenhuma, iluminação precária, acessibilidade ruim, postes, fios. **Auxiliadora Freitas** perguntou se no caso de recompor esses pilares, haveriam condições dentro das características históricas, de ser como elas eram. **Jorge Willian Pereira Cabral** informou que teria que ver com o responsável técnico. **João Carlos de Souza Coutinho** explicou que seria bom, pois aparentemente o requerente não agiu com honestidade, uma vez que já havia apresentado o projeto ao COPPAM. Citou que viu o projeto, que Genilson Paes Soares e Antônio Carlos Ornellas Berriel também. Que os conselheiros argumentaram com o requerente na época e que este teve amplo direito de defesa na apresentação do projeto. Prosseguiu, disse que é terminantemente contra uma nova apresentação do projeto, visto que isso já foi debatido e deliberado. Disse que não deseja que ninguém vá à bancarota, que torce pela cidade, que trabalha pelo bem da cidade, que torce para que todos os comerciantes sejam bem sucedidos, e inclusive tem um filho trabalhando na área comercial, que deseja o bem para os comerciantes. E o que acontece nesse caso talvez fosse má fé. Expressou que a Secretaria de Obras e o requerente erraram. Que o Conselho não quer o mal de quem errou, pois não era para ter sido feito dessa forma. O requerente errou, pois sabia sobre a negativa e não se pode jogar um jogo que não haja regras. Se houve uma análise e ela foi negativa, ele não pode entrar com um novo pedido e ter enganado a Secretaria de Obras, visto que sabia da decisão; e a Secretaria de Obras não poderia ter decidido sem ter ouvido o Conselho, levasse o tempo que levasse. Atualmente, o comércio também sofre com decisões do próprio Poder Público que mandou fechar tudo. Seja a decisão boa ou ruim, ela tem consequências e nós temos que viver com as consequências de nossas escolhas. Não se pode tomar decisão e depois não ser consequente ou não levar isso até as últimas consequências. O conselheiro disse também que só decide coisas quando ele sabe que pode levar até as últimas consequências. Então, que o requerente precisa refazer, reparar, voltar com os pilares. A questão não é técnica e sim de honestidade, que uma cidade honesta joga de acordo com as regras, arcando com o que já foi decidido, e não fique a mercê de mudanças futuras. Que os critérios do Conselho são objetivos e não levianos. O que se proibiu no processo, não foi que não se fizesse obra, não foi que não se fizesse melhorias no imóvel, não foi que não usasse o imóvel dele como ele bem desejasse. O que se proibiu foi que evitasse derrubar os pilares que demarcavam os portais, os vãos, foi só isso que o Conselho determinou, nada além disso. Objetivamente, recomendaria que o requerente fosse obrigado a reparar, refazer tudo aquilo que ele demoliu e que fora objeto de análise anterior do COPPAM e que de resto ele fizesse o que bem quisesse no imóvel, porque o COPPAM não está aqui para tirar, impedir a obra de ninguém. Citou que já visitou diversas cidades pelo mundo e pode dizer que ter uma ou duas portas não muda nada para a atratividade do comércio. Já esteve em loja de Milão e os vãos eram pequenos. Quando entrou, foi uma grata surpresa ver que o interior era muito legal por dentro; nada impediu que uma intervenção acontecesse no prédio. **Jorge Willian Pereira Cabral** disse que o único objetivo foi dar condições de uso a esse espaço e em nenhum momento houve má fé ou desconhecimento na aprovação desse processo ou em outro processo de qualquer pessoa. Informou que não conhece o proprietário do imóvel cujo processo está em discussão. Prosseguiu dizendo que acataria a decisão do Conselho, que embargaria a obra e fazer o que tem que ser cumprido. Que a função dele na Secretaria de Obras é não tratar com levandade o que quer que seja. **Luiz Francisco Boechat Júnior** se dirigindo ao secretário de obras, expressou seu entendimento sobre o que ouviu até o momento, na reunião, e sobre que leu no grupo de WhatsApp a atribuição de má fé seria do arquiteto ou da pessoa que apresentou o projeto, na omissão da informação da decisão do COPPAM. Continuando, disse que o secretário de obras está disposto a acatar decisão do COPPAM e isso é muito louvável, mas a decisão já foi tomada pelo Conselho lá atrás, que era a não autorização da obra nos moldes do projeto que foi apresentado, por preservação do patrimônio histórico. Disse para **Marcos Vinicius Mousse Fadul** que o que ele trouxe é muito interessante, pois trata-se de um conflito perene nessa questão de preservação do patrimônio histórico com o interesse do comércio, dos órgãos de produção. Acontece que o STF tem entendido dessa forma: nós temos aqui dois direitos em conflito (inclusive direitos constitucionais), que é a liberdade de empreender, que o colega conselheiro e a Constituição defendem, mas em compensação temos também a proteção do patrimônio histórico cultural que a Constituição e os conselheiros defendem. O STF fala que quando acontece esse tipo de conflito, um dos direitos vai acabar se sobressaindo sobre o outro e nem sempre é possível acomodar os dois de modo a preservar integralmente os dois; que não existe direito absoluto na Constituição e não existe direito absoluto no nosso caso, a não ser o de não ser torturado. Então, que deve-se conceder prevalência a um desses direitos, mas de modo que um direito não acabe com o outro. Ressaltou que o COPPAM faz isso muito bem, ele dá prevalência à proteção do patrimônio histórico cultural, que tem fundo constitucional, mas não inviabiliza as pessoas de agirem, trabalharem no centro da cidade. Esclarecendo disse que entende a visão de **Marcos Vinicius Mousse Fadul**, respeita a visão, mas a decisão do COPPAM não inviabiliza a utilização da propriedade, a possibilidade de empreendimento dos imóveis. Como a decisão já foi tomada pelo COPPAM, o conselheiro sugeriu que a Secretaria de Obras intime o proprietário a paralisar imediatamente com a obra e cumprir a decisão anterior do COPPAM, muito bem justificada tanto pelo secretário de obras quanto pela presidente do Conselho. Pelo que ele entendeu, esse processo não chegou formalmente até a Secretaria de Obras e não lhe parece que o secretário de obras tenha agido de má fé ou com dolo nesse sentido. Dirigindo-se a **Jorge Willian Pereira Cabral**, disse que ninguém do Conselho afirmou isso. Concluindo, disse que na reunião em curso, o Conselho precisa tomar uma decisão sobre o caso e sugeriu novamente que se notifique o proprietário para cessar imediatamente a obra, e se ele quiser prestar alguma informação, um esclarecimento porque ele omitiu isso da Secretaria de Obras, que ele o faça. Disse também que deveria ser aferida a responsabilidade dele, a omissão dele e se procurar uma via jurídica para penalizá-lo, tendo em vista que ao menos ele, tinha ciência da decisão do COPPAM e quando fez a solicitação à Secretaria de Obras omitiu isso. Alertou que mais cedo na reunião, o Conselho discutiu questões sobre alterações legislativas justamente sobre essa troca de governo, sobre a desconstituição na Administração Pública que é um péssimo costume brasileiro. Infelizmente vem sendo tentado pela União, Estados e Municípios modificar esse costume através da legislação, mas na prática ainda ocorrem problemas como esse. Que talvez se Jorge Willian Pereira Cabral, mais o secretário de obras na gestão passada e estivesse no COPPAM na gestão anterior, o Conselho não estaria debatendo esse caso hoje. **Genilson Paes Soares** informou que ficou muito indignado com o ocorrido e que gostaria de responder ao conselheiro Marcos Vinicius

Mousse Fadul. Disse que o Centro Histórico não vai virar um cemitério e o Conselho está brigando por isso. Mencionou que o prédio da rua Santos Dumont em questão, era praticamente um dos últimos da área central que estava com toda a fachada preservada, onde anteriormente funcionava ali a DACASA e tinha toda uma arquitetura interna de madeira, um prédio maravilhoso. Levantou a história do leãozinho de ouro, explicou que eram dois irmãos, que eles abriram uma sociedade onde um construiu o Leão de Ouro e o outro o Leão de Prata, ressaltando que são elementos que fazem parte de nossa história. Disse que. A partir do momento em que o proprietário desrespeitou uma decisão do Conselho, ele desrespeitou a todos os conselheiros, desrespeitou uma instituição estabelecida. E nada impede o proprietário de fazer o Retrofit, respeitar a decisão do COPPAM e ajudar a preservar o pouco que ainda tem da nossa arquitetura eclética no centro. Concluindo disse esperar que o Conselho consiga reparar esse mal entendido. **João Carlos de Souza Coutinho** pediu a palavra e relatou que nada do que disse era pessoal, que gosta muito do secretário de obras, que gosta muito do arquiteto que fez o projeto e se ofendeu alguém não foi essa a intenção, muito pelo contrário, pretendeu ser veemente na defesa de uma ideia. Continuando, expôs que sabe das boas intenções de Jorge Willian Cabral Pereira, sabe das boas intenções do arquiteto do projeto, mas no caso em questão houve uma pisada na bola, mas como é possível corrigir, estão todos perdoados. Vamos tocar para a frente pois a intenção do Conselho é preservar os imóveis e que todo mundo se dê bem na cidade, que todo mundo consiga obter o fruto do seu trabalho. É esse o desejo do Conselho. **Marcos Vinícius Mousse Fadul** intercalou dizendo que independente de ter havido um documento impedindo a retirada das colunas, ele não estava questionando a parte da honestidade ou não. **Auxiliadora Freitas** perguntou se mais alguém gostaria de se pronunciar ou se os conselheiros já poderiam deliberar. **João Pimentel**, intercalando e se dirigindo a Jorge Willian Cabral Pereira, pediu que o secretário de obras enviasse uma cópia do projeto em discussão para o COPPAM, visto que nada sobre ele foi encontrado nos arquivos e recebeu resposta positiva do secretário. **Auxiliadora Freitas** finalizando os debates, informou que o Conselho decidiu que a deliberação do COPPAM, ocorrida anteriormente fosse respeitada, que a Secretaria de Obras responsabilize o proprietário por ter omitido a deliberação, que ele seja notificado e sendo informado que ele pode prosseguir com a obra no interior, mas que refaça as colunas, ou seja, que elas retornem aos seus lugares e dentro das características originais. Agradecendo a todos os conselheiros pela presença, às 12h21min, a presidente do Conselho encerrou a reunião. Eu, João Augusto Barbosa Pimentel, lavei a presente ata, que vai assinada por mim juntamente com a presidente do COPPAM. Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2021.

João Augusto Barbosa Pimentel
Secretário Executivo do COPPAM

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do COPPAM

Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA

Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes
Data: 17/09/21
Horário: 15h30 às 17h

Pauta:

- 1- Troca do Comitê Gestor do Funcultura (presença dos ex-conselheiros)
- 2- Normativas do Funcultura (apanhado geral)
- 3- Eleições da Diretoria Executiva do Comitê Gestor do Funcultura (art. 3º do Decreto 268/2012).
- 4- Lei Aldir Blanc – notícias e deliberações importantes para compor o Decreto municipal.
- 5- Assuntos Gerais.

Presentes:

Aline dos Santos Portinho
Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Fabrício da Silva Simões
Humberto Fernandes
Joilson Bessa da Silva
Maurício Machado Arêas
Rodrigo Stellet Gentil

A reunião do Fundo Municipal de Cultura (Funcultura) iniciou-se às 15:30 com a presença dos seguintes participante: Aline Portinho, Auxiliadora Freitas, Clarissa Semensato, Fabrício Simões, Humberto Fernandes, Joilson Bessa, Maurício Arêas e Rodrigo Stellet. Clarissa Semensato realizou a leitura da pauta, que foi aprovada, e deu início ao debate do primeiro ponto:

1- Troca do Comitê Gestor do Funcultura (presença dos ex-conselheiros)
Clarissa esclareceu que foi necessário realizar a reunião para instituição do novo comitê gestor dessa data para possibilitar os encaminhamentos necessários para a gestão do Funcultura, especialmente as ações relacionadas à utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc revertidos para o município. afirmou que é intenção do grupo realizar a passagem do antigo Comitê Gestor para o novo de maneira mais formal em reunião do Conselho Municipal de Cultura, manifestando publicamente o agradecimento pelos serviços prestados pelos antigos membros. Passando a palavra para Joilson Bessa, membro do comitê gestor que estava se despedindo de suas funções, para algumas palavras. Joilson Bessa inicia sua fala agradecendo à Kátia Macabuz por tê-lo indicado para compor o comitê gestor. Agradece também a Fabrício Simões pela parceria em dias e horários inimagináveis, que evidencia o espírito de equipe, compromisso e extrema dedicação do comitê gestor que implantou a Lei Aldir Blanc no município. Estendeu a gratidão a Humberto Fernandes, a quem recorreu diversas vezes para sanar dúvidas e tomar importantes decisões. Agradece a Sylvia Paes pela colaboração em fazer com que os recursos da Lei Aldir Blanc chegassem a seus destinatários, ou seja, as entidades culturais do município de seus muitos fazedores e fazedoras de cultura. Registrou a importância do trabalho de Cristina Lima, que foi incansável no sentido de otimizar as decisões do comitê gestor, às vezes em necessárias ações presenciais mesmo em momentos críticos da pandemia de covid-19, provocando muito receio. Agradeceu a Maurício Xexeu, que mesmo com problemas de saúde na família esteve sempre com o comitê. Agradeceu também a Auxiliadora Freitas, Fernanda Campos, que têm demonstrado muita disposição para levar a diante a bandeira da cultura. Agradeceu a Clarissa Semensato, grande pesquisadora e defensora dessa causa da cultura, tão vilipendiada nos últimos anos no Brasil. Joilson Bessa desejou ao novo comitê gestor, cuja maioria dos cargos será definida posteriormente, muito sucesso. Finalizando destacando que aprendeu muito ao lado de cada um e cada uma, principalmente no conselho e no Fundo Municipal de Cultura e que foram horas de muita alegria. Para encerrar sua fala, Joilson Bessa compartilhou com o grupo um poema que havia escrito há alguns dias, intitulado Há caminho / Aos que passaram por aqui a caminho do mar / que levem leve o fardo / Aos que cortarem caminho a caminho do mar / que levem leve o fardo / Aos que não passaram a caminho do mar / que levem leve o peso que carregam pelo caminho / e que seja leve o passar. Passou-se a palavra para Auxiliadora, que agradeceu a Joilson Bessa pelo trabalho realizado no Funcultura, por tudo o que fez pela cultura, pela presteza e generosidade, competência e compromisso para fazer as coisas caminharem, bem como o zelo na elaboração das atas, que expressavam fielmente o que havia sido discutido. afirmou que ele fará falta no grupo, a que Joilson afirma que estará sempre junto. Clarissa consulta se Fabrício e Humberto, que também fizeram parte do comitê gestor anterior, desejam fazer uso da palavra. Fabrício pediu a palavra para dar boas-vindas aos novos membros do grupo. Destacou que é uma função bastante difícil pois é muito diferente ser artista e ser gestor que lida com leis e verbas públicas. afirmou que o grupo da gestão anterior era muito companheiro e unido nas angústias, glórias e lutas. Agradeceu a Joilson Bessa, sem o qual muitas coisas não teriam sido possíveis realizar, a que Humberto concordou. Agradeceu aos demais membros do comitê gestor anterior pelo trabalho que possibilitou executar todo o recurso possível da Lei Aldir Blanc no prazo. Humberto afirma

que se sentiu contemplado com as falas anteriores, destacando como foram muitas horas de trabalho juntos e que tudo valeu a pena, pois foi possível ver os resultados dos editais e que sem esse grupo nada seria possível. Auxiliadora retomou a palavra para agradecer a Humberto, Sylvia Paes, Maurício Xexeu, Fabrício Simões, Cristina Lima, presidente do fundo no período anterior. Diz que a disponibilidade em trabalhar voluntariamente é de uma generosidade e compromissos muito grandes. Clarissa agradeceu Auxiliadora pelo convite para ser gerente do Sistema Municipal de Cultura. afirmou a importância do fundo como combustível do Sistema Municipal de Cultura, destacou a atuação de Auxiliadora para a efetivar a gestão da cultura na cidade. afirmou que a operacionalização do fundo só ocorreu com aporte de recursos da Lei Aldir Blanc, mas que Auxiliadora tem trabalhado muito para sua ampliação. Joilson deu boas-vindas aos novos membros do comitê gestor, despede-se e deixa a reunião. Dá-se início ao segundo ponto da pauta.

2- Normativas do Funcultura (apanhado geral)

Clarissa Semensato justifica a ausência de Gilberto Firmino (Totinho), um dos representantes do poder público, que não pode estar na reunião em razão de compromissos profissionais. afirma que fez uma pasta no Google Drive com documentos importantes para o funcionamento do comitê gestor do Funcultura e no momento estão salvas nele as leis e normativas referentes ao fundo. Destaca que quem está no comitê gestor não poderá participar dos editais elaborados pelo fundo, da mesma maneira que servidores da Fundação Cultural Jornalista Osvaldo Lima (FCJOL) ou respectivos cônjuges. reforça que os documentos salvos nesta pasta são de acesso restrito aos membros do comitê gestor, uma vez que constarão nela documentos sigilosos, que os membros representantes da sociedade civil no comitê têm o papel de fazer a ponte com esse setor, mas não podem debater detalhes para que não haja comprometimento à moralidade da lei e ao sigilo público. Uma vez que este comitê gestor tratará de recursos públicos, tem o papel de zelar pela ampla e justa concorrência por estes recursos pela sociedade. informou que outros detalhes e dúvidas serão esclarecidos ao longo do processo. Passou então ao terceiro ponto de pauta.

3- Eleição da Diretoria Executiva do Comitê Gestor do Funcultura (art. 3º do Decreto 268/2012)

Clarissa informou que a presidência do Funcultura compete à Auxiliadora Freitas, como presidente da FCJOL. Em seguida apresentou os demais cargos da diretoria executiva que deverão ser preenchidos: vice-presidência, tesoureiro e suplente, secretário e suplente, além de dois gestores. esclareceu que os gestores podem ocupar os demais cargos em caso de vacância. Clarissa Semensato sugeriu que Fabrício Simões continuasse como tesoureiro, a que todos concordaram. Fabrício Simões propôs uma composição dos demais cargos por representantes da sociedade civil: Humberto Fernandes na vice-presidência, Aline Portinho na secretaria e Maurício Arêas como gestor. Para a suplência dos cargos, sugeriu a composição por representantes do governo para manter um representante do governo e um da sociedade civil em cada cargo, a que todos concordaram. Todos concordaram com a indicação de Humberto Fernandes como vice-presidente. Auxiliadora sugeriu Rodrigo Stellet como suplente de secretário e Clarissa como suplente de tesoureiro. Como gestores foram sugeridos Maurício e Gilberto Firmino (Totinho). A proposta de composição da diretoria do comitê gestor do Funcultura foi aprovada por unanimidade dos presentes e sem ressalvas, ficando assim instituída:

- Presidente: Maria Auxiliadora Freitas de Souza / Vice-presidente: Humberto Fernandes
- Tesoureiro: Fabrício da Silva Simões / Suplente de tesoureiro: Clarissa Alexandra Guajardo Semensato
- Secretária: Aline dos Santos Portinho / Suplente de secretária: Rodrigo Stellet Gentil
- Gestor: Maurício Machado Arêas / Gestor: Gilberto Firmino Coutinho Junior
Encerrada a eleição, passou-se ao quarto ponto de pauta

4- Lei Aldir Blanc – notícias e deliberações importantes para compor o Decreto municipal

Clarissa passou informes sobre o contato acerca da Lei Aldir Blanc que teve com a Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa. informou que o município de Campos receberá cerca de 600 mil reais para execução da segunda etapa da lei. O repasse está planejado para ocorrer entre 15 e 20 de setembro e somente após o depósito poderá ser realizada a inclusão do recurso em Lei Orçamentária Anual do município, que segundo a regulamentação da Lei Aldir Blanc deverá ocorrer no máximo até 31/10. Somente se poderá utilizar os recursos após esse procedimento. informou que será necessário editar decreto municipal com as normas e vedações para acesso aos recursos pelos agentes culturais e que já está sendo preparada minuta do documento para ser publicado no momento oportuno. Clarissa informou o que deve constar no decreto municipal que regulamentará a utilização dos recursos remanescentes da Lei Aldir Blanc: quantidade de editais e distribuição de recursos por edital; prazos para utilização dos recursos; a importância da realização do cadastro de proponentes e as vedações, ou seja, a indicação daqueles que não poderão participar dos editais. Clarissa Semensato consultou os membros do comitê, em especial o representante da procuradoria do município Rodrigo Stellet, sobre a proposta de que sejam vedados de participar dos editais servidores públicos e membros do comitê gestor do fundo, como já é indicado pela lei que institui o Funcultura. Clarissa consultou sobre como proceder em relação aos agentes culturais contemplados com recursos na primeira etapa da execução da lei. Auxiliadora Freitas sugere que quem já recebeu recurso na etapa anterior não sejam priorizados, porém que também não sejam impedidos de concorrer aos novos editais. Que havendo recursos remanescentes após atender agentes não contemplados pela etapa anterior da lei, eles poderiam sim ser contemplados novamente evitando assim a não utilização da totalidade dos recursos. Fabrício Simões sugeriu estabelecer nos editais uma pontuação que permita diferenciar quem ainda não recebeu recursos de quem ainda não recebeu e assim seja possível escalar as prioridades. Auxiliadora ressaltou que os editais devem ser legalmente, eticamente e moralmente construídos e estruturados de maneira a não impedir o acesso aos recursos pelos fazedores de cultura. Clarissa destacou que a lei estabelece que não haja acúmulo e concentração dos recursos, que a Confederação Nacional dos Municípios sugere um limite de repasse de 30 mil reais a cada proponente e sugere que o Funcultura siga essa orientação. Aline sugeriu incluir nas vedações os membros do Conselho de Cultura que farão parte do Grupo de Trabalho para acompanhamento da LAB. Clarissa sugeriu incluir os nomes dos membros do Comitê Gestor e do GT LAB do Conselho de Cultura, de forma que fique explícito os indivíduos que não poderão concorrer aos editais. Fabrício Simões perguntou sobre como seria a atualização do novo comitê gestor e Clarissa, então, sugeriu que no decreto de regulamentação da LAB fosse apontado apenas critérios e vedações e os nomes dos participantes do comitê e do grupo de trabalho do Comcultura para acompanhamento da Lei Aldir Blanc fossem indicados em portaria do Fundo Municipal de Cultura posteriormente, assim pode ser agilizado o processo. Todos os membros presentes concordaram com os encaminhamentos propostos. Clarissa Semensato apresentou propostas de diretrizes para os editais: - que sejam prêmios menores e que aumentem as possibilidades de participação, com prêmios entre 5 e 7 mil reais; - aplicar os recursos por meio do dispositivo da LAB que permite realizar chamamentos públicos para uso dos recursos em produção cultural e utilizar os recursos por meio de editais de premiação distribuída com base no objeto a ser cumprido. A partir dessas diretrizes, propõe que sejam elaborados três editais: 1- Aquisição de objetos e bens culturais pela FCJOL (aquisição de ativos culturais); 2- Apresentações e oficinas on-line; 3- Aquisição de insumos e matérias primas para realização cultural. Nos dois primeiros casos não há exigência de prestação de contas completa, pois a contraprestação é a própria obra ou serviço entregue pelo proponente à Fundação. No último caso há necessidade de prestação de contas do recurso empregado no objeto a que se destina o edital. Clarissa Semensato e Fabrício Simões afirmam que fizeram pesquisas e encontraram outros municípios que operaram os recursos dessa forma. Clarissa Semensato destaca que, no caso da primeira proposta de edital, a vantagem é poder premiar artistas que já tenham obras prontas e não precisar de prestação de contas detalhada do recurso empregado. A segunda proposta de edital assemelha-se ao edital Cultura Presente nas Redes, realizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. A terceira proposta também foi encontrada em pesquisas sobre como outros municípios operaram recursos para a cultura. O contemplado precisa necessariamente empregar o recurso destinado em insumos para a sua produção

cultural e deverá apresentar prestação de contas do recurso empregado para comprovação do cumprimento do objeto. A seleção é realizada por meio de portfólio do artista, que será pontuado. Clarissa solicita que o representante da procuradoria verifique as propostas e indique se sua execução é viável. Rodrigo afirmou que as propostas são muito boas e que é preciso analisar de maneira mais aprofundada para verificar sua adequação às normativas e regras de licitação. Clarissa se prontificou a enviar a ele o material relativo à Lei Aldir Blanc e às novas propostas de edital para análise. Auxiliadora Freitas consultou se o segmento do carnaval estaria contemplado e Clarissa Semensato citou exemplos de como isso seria possível. Aline Portilho consultou se na proposta de edital para compra de insumos poderia incluir também prestação de serviços e Clarissa afirmou que poderia ser pensado em como incluir e normalizar corretamente a prestação de conta. Maurício Arêas perguntou se os editais serão segmentados por categorias. Clarissa afirma que sim para a primeira proposta, em que há cotas para as diversas categorias. Maurício Arêas sugeriu que no edital esteja prevista a possibilidade de remanejar recursos entre as categorias para evitar sobra de recursos por falta de demanda. Clarissa indicou que se pode apontar no decreto de regulamentação da lei a possibilidade de remanejamento de recursos entre editais com o propósito de evitar eventual sobra de recursos. Os detalhes em relação à elaboração dos editais serão definidos em momentos posteriores. Clarissa Semensato alerta para a necessidade de divulgar a inscrição no cadastro de agentes culturais, condição fundamental para a realização dos editais. Encerrado o debate, passou-se ao quinto e último ponto de pauta.

5- Assuntos Gerais
Auxiliadora informa que a FCJOL foi contactada pela Secretaria de Fazenda do município para tratar da lei que institui a destinação para o Fundo Municipal de Cultura de 5% do lucro das instituições financeiras auferidos a partir de empréstimo consignado e demais prestação de serviços bancários aos servidores municipais. Afirma que a lei foi idealizada para fomentar a gestão cultural do município, destinando a ela receita específica. Auxiliadora Freitas informa que a secretaria fez contato para solicitar informações relativas ao fundo a fim de operacionalizar a aplicação dos recursos, que já começaram a ser disponibilizados. Afirmando também que acredita que, no momento, não será um volume grande de recursos, porém é importante que ele está surgindo e a partir dessa lei o fundo terá viabilidade e será possível fazer muito pela cultura. Fabrício Simões afirmou que está sendo estudada a possibilidade de aplicar os recursos em fundos de rendimento para que seja possível potencializar os recursos destinados ao fundo enquanto não estão sendo utilizados. Fabrício Simões informou a necessidade de emitir um ofício que comunique quem são os gestores do Fundo Municipal de Cultura para tornar operativo o Funcultura. Clarissa Semensato afirma que a documentação será produzida e encaminhada na semana posterior à reunião. Não havendo mais pontos a tratar, a reunião foi encerrada às 17h. Eu, Aline dos Santos Portilho, que na função de secretário, a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, assinada por mim e pelo presidente.

Aline dos Santos Portilho – secretário do Funcultura

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do Funcultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
Exercício: 2021

BALANCETE-ISOLADO
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZE (UG:20)

Janeiro

Página 1 de 2

CONTA ENT. TITULOS	GR/IS	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C	
100000000	20	ATIVO	-	3.086.409,03	0,00	3.086.409,03
110000000	20	ATIVO CIRCULANTE	-	3.086.409,03	0,00	3.086.409,03
111000000	20	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	-	873.592,03	0,00	873.592,03
111100000	20	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	-	873.592,03	0,00	873.592,03
111110000	20	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	-	873.592,03	0,00	873.592,03
111110200	(2) 20	CONTA ÚNICA (F)	P F	873.592,03 D	0,00	873.592,03 D
113000000	20	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	-	2.212.817,00	0,00	2.212.817,00
113100000	20	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	-	2.212.817,00	0,00	2.212.817,00
113110000	20	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	-	2.212.817,00	0,00	2.212.817,00
113119900	(3) 20	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS (P)	P P	2.212.817,00 D	0,00	2.212.817,00 D
200000000	20	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(3.086.409,03)	3.086.409,03	(3.086.409,03)
210000000	20	PASSIVO CIRCULANTE	-	(9.680,49)	0,00	(9.680,49)
213000000	20	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	(9.680,49)	0,00	(9.680,49)
213100000	20	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	-	(9.680,49)	0,00	(9.680,49)
213110000	20	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	(9.680,49)	0,00	(9.680,49)
213110100	20	FORNECEDORES NACIONAIS	-	(9.680,49)	0,00	(9.680,49)
213110109	(3) 20	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)	P F	(9.680,49) C	0,00	(9.680,49) C
230000000	20	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-	(3.076.728,54)	3.086.409,03	(3.076.728,54)
237000000	20	RESULTADOS ACUMULADOS	-	(3.076.728,54)	3.086.409,03	(3.076.728,54)
237100000	20	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	-	(3.076.728,54)	3.086.409,03	(3.076.728,54)
237110000	20	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	-	193.850,00	0,00	193.850,00
237110200	20	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	193.850,00 C	0,00	193.850,00 C
237120000	20	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS	-	(184.169,51)	0,00	(184.169,51)
237120200	20	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	(184.169,51) C	0,00	(184.169,51) C
237130000	20	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	-	(3.086.409,03)	3.086.409,03	(3.086.409,03)
237130100	20	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P P	(3.086.409,03) C	3.086.409,03	0,00
237130200	20	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P P	0,00 C	3.086.409,03	(3.086.409,03) C
500000000	20	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	9.680,49	130.147,00	139.827,49
520000000	20	ORÇAMENTO APROVADO	-	0,00	130.147,00	130.147,00
522000000	20	FIXAÇÃO DA DESPESA	-	0,00	130.147,00	130.147,00
522100000	20	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	130.147,00	130.147,00
522110000	20	DOTAÇÃO INICIAL	-	0,00	130.147,00	130.147,00
522110100	(7) 20	CRÉDITO INICIAL	O	0,00 D	130.147,00	130.147,00 D
530000000	20	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-	9.680,49	0,00	9.680,49
532000000	20	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	9.680,49	0,00	9.680,49
532200000	(9) 20	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O	9.680,49 D	0,00	9.680,49 D
600000000	20	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	-	(9.680,49)	0,00	(9.680,49)
620000000	20	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-	0,00	130.147,00	(130.147,00)
622000000	20	EXECUÇÃO DA DESPESA	-	0,00	130.147,00	(130.147,00)
622100000	20	DISPONIBILIDADES DE CRÉDITO	-	0,00	130.147,00	(130.147,00)
622110000	(7) 20	CRÉDITO DISPONÍVEL	O	0,00 C	130.147,00	(130.147,00) C
630000000	20	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	-	(9.680,49)	0,00	(9.680,49)
632000000	20	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	-	(9.680,49)	0,00	(9.680,49)
632100000	(14) 20	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR	O	(9.680,49) C	0,00	(9.680,49) C
700000000	20	CONTROLES DEVEDORES	-	883.272,52	260.294,00	1.143.566,52
720000000	20	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-	873.592,03	260.294,00	1.133.886,03
721000000	20	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-	873.592,03	0,00	873.592,03
721100000	20	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-	873.592,03	0,00	873.592,03
721120000	20	RECURSOS VINCULADOS	C	873.592,03 D	0,00	873.592,03 D
722000000	20	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	-	0,00	260.294,00	260.294,00
722100000	20	CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	-	0,00	260.294,00	260.294,00
722110000	20	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIA	-	0,00	260.294,00	260.294,00
722110100	20	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	-	0,00	130.147,00	130.147,00
722110101	(12) 20	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - FIXAÇÃO INICIAL	C	0,00 D	130.147,00	130.147,00 D
722110200	20	CONTROLE DE DESEMBOLSO MENSAL	-	0,00	130.147,00	130.147,00

Igor de Lellis Martins Pereira
Contador
CRC-MG. 093608/O-9
Matrícula: 24.132

Fabrício da Silva Simões
Tesorero do Comitê Gestor
do Fundo Municipal de Cultura
Matr.: 33.843

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do Comitê Gestor
do Fundo Municipal de Cultura
Matr.: 40.362





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro
29116894/0001-61 Exercício: 2021

BALANCETE-ISOLADO
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZE (UG:20)

CONTA ENT. TITULOS		GR/IS/SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL D_C
Página 2 de 2					
Janeiro					
722110201 (33)20	TRANSFERÊNCIAS				
	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A RECEBER - INICIAL	C - 0,00 D	130.147,00	0,00	130.147,00 D
790000000 20	OUTROS CONTROLES	- 9.680,49	0,00	0,00	9.680,49
796000000 20	CONTROLE DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	- 9.680,49	0,00	0,00	9.680,49
796200000 20	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	C - 9.680,49 D	0,00	0,00	9.680,49 D
800000000 20	CONTROLES CREDORES	- (863.272,52)	0,00	260.294,00	(1.143.566,52)
820000000 20	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	- (873.592,03)	0,00	260.294,00	(1.133.886,03)
821000000 20	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	- (873.592,03)	0,00	0,00	(873.592,03)
821100000 20	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	- (873.592,03)	0,00	0,00	(873.592,03)
821110000 20	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	- (863.911,54)	0,00	0,00	(863.911,54)
821110100 (1) 20	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	C - (863.911,54) C	0,00	0,00	(863.911,54) C
821130000 20	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSA	- (9.680,49)	0,00	0,00	(9.680,49)
821130100 (1) 20	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	C - (9.680,49) C	0,00	0,00	(9.680,49) C
822000000 20	EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	- 0,00	0,00	260.294,00	(260.294,00)
822100000 20	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO	- 0,00	0,00	260.294,00	(260.294,00)
822110000 20	EXECUÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTÁRIO	- 0,00	0,00	260.294,00	(260.294,00)
822110100 20	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	- 0,00	0,00	130.147,00	(130.147,00)
822110101 (12) 20	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	- 0,00 C	0,00	130.147,00	(130.147,00) C
822110200 20	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS	- 0,00	0,00	130.147,00	(130.147,00)
822110201 (33) 20	PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - TRANSFERÊNCIAS - A RECEBER	C - 0,00 C	0,00	130.147,00	(130.147,00) C
890000000 20	OUTROS CONTROLES	- (9.680,49)	0,00	0,00	(9.680,49)
896000000 20	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	- (9.680,49)	0,00	0,00	(9.680,49)
896200000 20	CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	- (9.680,49)	0,00	0,00	(9.680,49)
896210000 20	RESTOS A PAGAR PROCESSADO	- (9.680,49)	0,00	0,00	(9.680,49)
896210100 (9) 20	RESTOS A PAGAR PROCESSADO A PAGAR	C - (9.680,49) C	0,00	0,00	(9.680,49) C
		0,00	3.476.850,03	3.476.850,03	0,00

Igor de Lélis Martins Pereira
Contador
CRC-MG 093608/O-9
Matrícula: 24.132

Fabrizio da Silva Simões
Treasoureiro do Comitê Gestor
do Fundo Municipal de Cultura
Matr.: 33.883

Maria Auxiliadora Freitas de Souza
Presidente do Comitê Gestor
do Fundo Municipal de Cultura
Matr.: 40.362

Previcampos

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº. 004/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar a Sra. CONCEIÇÃO APARECIDA AZEVEDO DE OLIVEIRA matrícula nº 26251, a comparecer na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres nº 173 Centro, no prazo de 48 horas, no horário de 09h às 17h, munida dos documentos abaixo relacionados para prosseguir com andamento do Processo de Aposentadoria por Incapacidade, sob pena de bloqueio de sua remuneração.

Documentos necessários:

- ✓ Cópia da Carteira de Identidade
- ✓ Cópia do CPF
- ✓ Cópia do Contracheque
- ✓ Cópia do comprovante de residência
- ✓ Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
- ✓ Cópia dos laudos de exames (caso tenham sido realizados)
- ✓ Carta de Concessão de Benefícios DO INSS com relação das contribuições usadas
- ✓ Declaração de nada consta do INSS

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 409/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) NOELIA NASCIMENTO DA SILVA CRUZ, matrícula nº:34449, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 14 de outubro de 2021 (quinta-feira) às 14:00hs, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº 2021.204.002899-P-PA RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 410/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) OLGA HELENA KONKEL, matrícula nº:17286, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 14 de outubro de 2021 (quinta-feira) às 14:00hs, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº 2021.204.000955-7-PA REAVALIAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 411/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) ROMUALDO BRANDÃO RANGEL NETO, matrícula nº:14722, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 15 de outubro de 2021 (sexta-feira) às 8:00hs, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº 2021.204.002247-0-PA REAVALIAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 412/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **AMANDA DA SILVA DUARTE NASCIMENTO**, matrícula n.º:17402, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 15 de outubro de 2021 (sexta -feira) às 8:00hs, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº 2021.204.001917-8-PA RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 413/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **SIMONE GONÇALVES DE SOUZA**, matrícula n.º:15483, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 15 de outubro de 2021 (sexta -feira) às 8:00hs, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº 2021.204.001994-4-PA RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 414/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **ROSALVA FRANCISCA ROSA**, matrícula n.º:30306, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 15 de outubro de 2021 (sexta -feira) às 8:00hs, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº 2021.204.000562-7-PA RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 415/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar os servidores abaixo relacionados, para comparecerem a Avaliação Médica, que será realizada no dia 15 de outubro de 2021 (sexta-feira -feira) às 8:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, com o objeto de avaliar o estado geral de saúde, conforme solicitação feita nos respectivos processos relacionados:

Servidor	Matricula	Processo
DEBORA SEIXAS MACHADO	27981	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 416/2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr (a) **SÔNIA MARIA CAMPOS LEITE**, matrícula n.º:25528, para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 14 de outubro de 2021 (quinta-feira) às 14:00hs, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº 2021.099.000595-4-PA READAPTAÇÃO FUNCIONAL.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2021.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

Comissão Permanente de Licitação

DECISÃO DE RECURSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 2021.045.000122-7-PR
Assunto: Pregão Presencial SRP nº 010/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de papel A4 para atender as demandas oriundas da Rede Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes-RJ.

Considerando o Parecer nº 193.001/2021 da Procuradoria Geral do Município (fls. 266/268), decido pelo **NÃO CONHECIMENTO** do recurso interposto pela empresa **ALPHA ELETROMÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 41.297.212/00001-60.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 28 de setembro de 2021.

Paulo Roberto Hirano

Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO (COM NOVA DATA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - SRP

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

O Pregoeiro, “*in fine*”, em cumprimento à determinação do Presidente da Fundação Municipal de Saúde, exarada por meio do Ofício FMS nº 524/2021, torna pública e comunica aos interessados que a sessão de continuidade do pregão presencial nº 005/2021, que estava agendada para o dia 06/10/2021, às 10h, foi **ADIADA**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis, objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, durante o período de 12 (doze) meses.

Nova data de CONTINUIDADE do certame: 08 de outubro de 2021, às 10h (dez horas).
Motivo: Necessidade de reavaliação dos relatórios de análise dos documentos que foram apresentados junto às propostas comerciais dos licitantes.

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº (22) 98175-2073, no horário de 09h às 17h, em dias úteis.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2021.

Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior
Pregoeiro

Câmara Municipal

ATO EXECUTIVO Nº 0065/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

Considerando que no dia 12 de outubro será feriado nacional em comemoração ao “Dia de Nossa Senhora Aparecida - Padroeira do Brasil”,

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal através do Decreto nº. 356/2021 estabeleceu nas repartições públicas municipais ponto facultativo, no dia 11/10/2021,

R E S O L V E decretar ponto facultativo neste Legislativo, no dia 11 de outubro de 2021(segunda-feira).

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de outubro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO

– Presidente –

EXTRATO DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 014/2021

PROCESSO Nº 180/2021

CONTRATO Nº 023/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e substituição de pisos vinílicos com fornecimento de material para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

CONTRATADA: JHONATHAS DE S. EIRELI SOARES

CNPJ: 18.060.471/0001-50

VALOR MENSAL: R\$ 18.708,45 (dezoito mil e setecentos e oito reais e quarenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 dias

ASSINATURA: 24/09/2021

DOTAÇÃO: P.T. 0101.0112200952.724

DESPESA: N.D. 339039

FISCAL: Patrícia de Souza Manhães

GESTOR: Genilmar da Silva Pinto

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Fabio Augusto Viana Ribeiro

= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =



PORTARIA Nº 0574/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0076/2021 que nomeou Diego Augusto Rodrigues, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Gabinete do Vereador Woluston Gomes Celestino, Símbolo CC-1, com vigência a contar de 1º de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de outubro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
– Presidente –

PORTARIA Nº 0575/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0121/2021 que nomeou Lucas Natanael Ribeiro Silva, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador Woluston Gomes Celestino, Símbolo CC-1 – N3, com vigência a contar de 1º de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de outubro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos, 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO
– Presidente –

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

O Pregoeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, conforme discriminado abaixo:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA, CISTERNA E RESERVATÓRIO, COM ANÁLISE LABORATORIAL E EXAME DE QUALIDADE DA ÁGUA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**
Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **19 de outubro de 2021, às 10h (dez horas).**

O Edital estará disponível na página eletrônica da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ: www.camaracampos.rj.gov.br

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos e 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

André Luis da Silva Boviato
Pregoeiro da CMCG

HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO SRP Nº 011/2021

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 011/2021, processo nº 137/2021 cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e hospedagens, para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes**, e em consequência, **HOMOLOGO** a presente licitação a licitante **L M VIAGENS TURISMO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.870.176/0001-18**, nos lotes 01 e 02 com menor percentual de desconto de 3.1%.

Campos dos Goytacazes, 05 de outubro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos e 186º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 369º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

Fábio Augusto Viana Ribeiro
= Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.407.977/0001-99, com sede na Avenida Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público os itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2021, cujo objeto aquisição de pó de café, açúcar, adoçante e garrafas térmicas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que foram **REGISTRADOS** pelo período de 12 (DOZE) meses, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Empresa detentora do registro
01	Pó de Café - embalado a vácuo torrado e moído do tipo superior em barra ou pacote de 250g, 1º linha, com validade de 12 meses a partir da data da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampada no rotulo da embalagem. QUALIDADE: certificado do café emitido por laboratório especializado com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 pontos na escala sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café com tolerância de no máximo 1% de impureza. Gosto predominante de café 100% arábica. BEBIDA: dura, não admitindo-se Rio e Rio Zona. Aspecto: Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB – Classificação Oficial Brasileira; Características físicas: grão torrados e moídos, com o ponto de torra variando entre 50 e 65 pontos de Disco Agrtron, ou equivalentes, correspondendo ao intervalo Médio Moderadamente Escuro e Médio Claro; Características químicas (exigidas para cada g/100g): - Umidade em 5% no máximo; - Resíduo mineral fixo em 5% no máximo; - Resíduo mineral fixo, insolúvel em ácido clorídrico a 10% v/v em 1,0% no máximo; - Cafeína em 0,7 no mínimo; - Extrato Etéreo em 8,0%; no mínimo; Características Organolépticas: - Aroma característico; - Acidez baixa a moderada; - Amargor moderado; - Sabor característico e equilibrado; - Livres de Sabor fermentado, mofado e de terra; - Baixa adstringência; - Razoavelmente encorpado; - Qualidade Global maior que 6,00 pontos da escala sensorial, de bom a muito bom; Blend: a composição do produto poderá apresentar o percentual da quantidade de PVA e defeitos de até 10% por quilo de café, desde que não apresente gosto acentuado.	Unidade	8.000	6,20	A F M F – Distribuidora de Gêneros Alimentícios LTDA – ME CNPJ: 39.702.519/0001-57
02	Açúcar Cristal - acondicionado em embalagem plástica lacrado de até 5kg, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais.	Unidade	1.100	16,80	A F M F – Distribuidora de Gêneros Alimentícios LTDA – ME CNPJ: 39.702.519/0001-57
03	Adoçante Líquido Cristal - FRS. Com 100 ml. Cx. com 12 unidades.	Unidade	120	2,59	A F M F – Distribuidora de Gêneros Alimentícios LTDA – ME CNPJ: 39.702.519/0001-57
04	Garrafa Térmica de Pressão , com alça revestida em aço inox fosco, ampola de vidro e sistema que evita pingos, com capacidade de 1,8L.	Unidade	100	89,90	A F M F – Distribuidora de Gêneros Alimentícios LTDA – ME CNPJ: 39.702.519/0001-57

Campos dos Goytacazes, 21 de setembro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos e 184º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Fábio Augusto Viana Ribeiro
=Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, com sede na Av. Alberto Torres, 334, Campos dos Goytacazes, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.407.977/0001-99, com sede na Avenida Alberto Torres, nº 334, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, torna público os itens do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 013/2021, referente à ata 011/21 do Processo nº 166/2021, cujo objeto contratação de empresa especializada em manutenção e instalação do ar condicionado para atender as demandas da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, que foram **REGISTRADOS** pelo período de 12 (DOZE) meses, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Empresa detentora do registro
01	Serviço de manutenção de aparelho de ar condicionado	Unidade	297	94.000,00	MASTER DE CACHOEIRO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELLE EPP CNPJ: 32.430.761/0001-70
02	Serviço de instalação de ar condicionado	Unidade	40	37.295,00	ALVES EMPREENDIMENTOS LTDA-ME CNPJ: 09.406.028/0001-06

Campos dos Goytacazes, 04 de outubro de 2021, 344º da Vila de São Salvador dos Campos e 184º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Fábio Augusto Viana Ribeiro
=Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes